

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022

No dia **25** de **ABRIL** de 2022, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se o(s) preço(s) da empresa **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede na RUA JERÔNIMO TEIXEIRA, 629, CENTRO, ERECHIM-RS, CEP: 99700-410, Telefone: (54) 3522-6983, E-mail: erefarmamedicamentos@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº **15.439.366/0001-39**, neste ato representada pela senhora **CAMILE RORIG FOLLADOR**, portador do documento de identidade n.º 6081034107, CPF nº **002.009.330-60**, para aquisição, de **MEDICAMENTOS** para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da realização do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**. As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo nº 29654/2021**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

COTA EXCLUSIVA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
258	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	LIFAR	COMP	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
303	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINILONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA	GEOLAB	FR	1.320	R\$ 4,76	R\$ 6.283,20
307	TANSULOSINA (CLORIDRATO DE) 0,4MG	GEOLAB	COMP	1.440	R\$ 1,40	R\$ 2.016,00
325	VERAPAMIL (CLORIDRATO DE) 120 mg	BIOSSINTETIC A / ACHE	COMP	1.440	R\$ 1,00	R\$ 1.440,00
VALOR REGISTRADO – COTA EXCLUSIVA						R\$ 10.799,20

COTA PRINCIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
401	LEVODOPA + BENZERASIDA 200MG + 50MG	ACHE	COMP	27.000	R\$ 3,04	R\$ 82.080,00
VALOR REGISTRADO – COTA PRINCIPAL						R\$ 82.080,00
COTA RESERVADA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
402	LEVODOPA + BENZERASIDA 200MG + 50MG	ACHE	COMP	9.000	R\$ 3,04	R\$ 27.360,00
VALOR REGISTRADO – COTA RESERVADA						R\$ 27.360,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 120.239,20

1 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

3 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1.1 - A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a Contratada para que esta realize a entrega dos produtos com prazo não superior a 05 (cinco) dias

úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.1.2 - A entrega dos materiais deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Secretaria De Saúde – Avenida Conselheiro Julius Arp, N.º 80, Bloco 12, Galpão 202, Centro, Nova Friburgo/RJ, no horário das 09h às 16h.

3.1.3 - A falta do material não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.1.4 - Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

3.1.5 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.1.5.1 - Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;

3.1.5.2 - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

3.1.5.3 - Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

3.2 . CONDIÇÕES GERAIS

3.2.1 O prazo de validade dos produtos, na data de entrega, não poderá ser inferior a 18 meses, ou à metade do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.

3.2.2 Em relação aos medicamentos cujas fórmulas farmacêuticas sejam comprimidos, drágeas e cápsulas, deverá a empresa vencedora do item entregar os medicamentos em embalagens fracionáveis, preferencialmente, na falta desta, o

produto não poderá apresentar custo que onere o medicamento.

3.2.3 Os medicamentos em forma líquida (suspensões, soluções, xaropes, emulsões etc.), para uso oral e/ou parenteral, deverão ser entregues com seus respectivos copos de medidas e diluentes.

3.2.4 A Contratante reserva-se ao direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais, com objetivo de verificar se estes atendem aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3.3 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.3.1 - Os bens serão recebidos:

3.3.1.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3.1.2 - Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

3.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

3.3.3 - O aceite/aprovação dos produtos pelo Município de Nova Friburgo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

4 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

4.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as



exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

4.2.2 - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:

4.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;

4.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

4.2.3- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

5 CADASTRO DE RESERVA

5.1 – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

6 DAS PENALIDADES

6.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

6.2.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste

Termo de Referência, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Friburgo, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.3 O atraso injustificado na entrega dos medicamentos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara a Contratada a multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção.

6.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes penalidades:

6.4.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

6.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.6 As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

6.7 O prazo para defesa prévia quanto a aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias



úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da fatura/nota fiscal a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- 8.2 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas no subitem 11.2.
- 8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);
- 8.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
- 8.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 8.7 - Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.8 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 2h (duas horas) de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9 - Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10 - Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9 INSTRUMENTO DE AJUSTE

9.1 - A licitante vencedora será convocada para retirada da Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e/ou a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, conforme o caso.

9.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

9.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.

9.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.5 - Como condição para retirada da Nota de Empenho e/ou celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

9.6 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, quando esta substituir o instrumento contratual, nas hipóteses previstas na lei.

9.7 - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou a recusa injustificada em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das

demais cominações legais.

9.8 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme previsto nos incisos XXXIII e XVI, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02.

10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
30001.1030200702.188	33.90.30.10	007
30001.1030200702.189	33.90.30.10	007
30001.1030100872.316	33.90.30.10	007
30001.1030100872.318	33.90.30.10	007
30001.10.305.0076.2.201	33.90.30.10	007
30001.1030300672.328	33.90.30.10	007
30001.1030500762.197	33.90.30.10	007
30001.10.304.0076.2.331	33.90.30.10	007
30001.10.305.0076.2.332	33.90.30.10	007
30001.10.302.0087.2.325	33.90.30.10	007
30001.10.302.0087.2.327	33.90.30.10	007

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento

Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência.

11.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

11.2.1 - Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.2.2 - Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

11.2.3 - FGTS;

11.2.4 - PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

11.2.5 - Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

11.2.6 - Estadual CND – referente ao ICMS.

11.3 - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o contratante efetuar o pagamento do valor devido;

11.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.5 - O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 258/18.

11.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - Avenida Alberto Braune, Nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, Cep 28.613-000.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 106.137

CAMILE RORIG FOLLADOR
CPF nº 002.009.330-60
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ nº 15.439.366/0001-39